



Recurso n.º 14.812 - Processo n.º 13808.001608/93-44 - Recorrente: WALITA EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRJ/SAO PAULO - SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: 1990 e 1991 - Decisão: Por unanimidade de votos, DERAM provimento ao recurso - ACÓRDÃO N.º 108-05.482.

RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS

Recurso n.º 15.838 - Processo n.º 13642.000138/95-76 - Recorrente: ENIO DE SOUZA JUNIOR - Recorrida: DRJ/JUIZ DE FORA - MG - IRPF - EX: 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - ACÓRDÃO N.º 108-05.483. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Raimundo Elesbão de Castro, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

RAIMUNDO ELESBÃO DE CASTRO
Chefe da Secretaria

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
Presidente

ATA DA 551ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito, às doze horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e dois, localizada no terceiro andar do Edifício Alvorada, Quadra 1, Bloco "J", no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os Membros da Oitava Câmara deste Conselho, estando presentes os Conselheiros Manoel Antônio Gadelha Dias (Presidente), José Antonio Minatel, Mário Junqueira Franco Júnior, Nelson Lóssio Filho, Tânia Koetz Moreira, José Henrique Longo, Marcia Maria Loria Meira, Luiz Alberto Cava Maceira, e eu, Raimundo Elesbão de Castro, Chefe da Secretaria, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo lida e posta em discussão a ata da sessão anterior; que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as seguintes decisões:

RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS

Recurso n.º 15.839 - Processo n.º 13642.000139/95-39 - Recorrente: EONE DE SOUZA - Recorrida: DRJ/JUIZ DE FORA - MG - IRPF - EX: DE 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - ACÓRDÃO N.º 108-05.484.

Recurso n.º 15.840 - Processo n.º 13642.000137/95-11 - Recorrente: ENZIO DE SOUZA - Recorrida: DRJ/JUIZ DE FORA - MG - IRPF - EX: 1992 - Decisão: Por unanimidade de votos, NEGARAM provimento ao recurso - ACÓRDÃO N.º 108-05.485. Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, eu, Raimundo Elesbão de Castro, Chefe da Secretaria da Câmara, assino com o Presidente.

RAIMUNDO ELESBÃO DE CASTRO
Chefe da Secretaria

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
Presidente

(Of. El. n.º 108/99)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação-Geral do Sistema Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo n.º 10830.004551/98-29, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF n.º 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF n.º 102, de 28.7.87, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional, pelo prazo de dois anos, a empresa EXPRESSO JUNDIAÍ SÃO PAULO LTDA., inscrita no CGC/MF n.º 50.935.436/0001-40, estabelecida na Avenida Antônio Frederico Ozanam, n.º 6.200, Bairro Água Fria, Jundiaí-SP.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO NUNES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo n.º 11080.008602/98-66, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF n.º 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF n.º 102, de 28.7.87, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional, pelo prazo de dois anos, a empresa TRANSPORTADORA NOVO SUL LTDA., inscrita no CGC/MF n.º 93.694.693/0001-40, estabelecida na Rua Vereador Antonio Centeno, n.º 261 Bairro Rincão dos Ilheus - Estância Velha/RS.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO NUNES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 8, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo n.º 10783.008396/98-50, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF n.º 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF n.º 102, de 28.7.87, declara:

1. Fica renovada, pelo prazo de dois anos, a habilitação concedida à empresa TRANSILVA TRANSPORTES LTDA., inscrita no CGC/MF n.º 30.581.433/0001-49, estabelecida na Rua Antônio Esteves, n.º 02, Bairro Vera Cruz - Cariacica-ES, para efetuar o trans-

porte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO NUNES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 9, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo n.º 10845.002474/97-78, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF n.º 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF n.º 102, de 28.7.87, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional, pelo prazo de dois anos, a empresa VINHA TRANSPORTES PESADOS LTDA., inscrita no CGC/MF n.º 52.451.499/0001-57, estabelecida na Av. Nadir Dias de Figueiredo, n.º 637, Bairro de Vila Guilherme - São Paulo.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO NUNES DE OLIVEIRA

(Of. El. n.º 79/99)

Superintendências Regionais da Receita Federal

3ª Região Fiscal

DESPACHOS

Processo: 11131.000163/99-18

Reconheço a situação de Inexigibilidade de Licitação, por inviabilidade de competição, com base no "caput" do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, em favor da CAGECE-Companhia de Água e Esgoto do Ceará, para a prestação dos serviços de fornecimento de Água e Esgoto na Alfândega do Porto de Fortaleza/CE.

Fortaleza-CE, 8 de fevereiro de 1999
JOSÉ NAPOLEÃO SOARES
Inspetor da Alfândega do Porto de Fortaleza

Ratifico, nos termos do "caput" do Art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a decisão do Inspetor da Alfândega do Porto de Fortaleza/CE, referente ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no "caput" do Art. 25 da Lei acima mencionada, para que a CAGECE-Companhia de Água e Esgoto do Ceará, possa prestar os serviços de fornecimento de Água e Esgoto na Alfândega do Porto de Fortaleza/CE.

Fortaleza-CE, 9 de fevereiro de 1999
NADJA RODRIGUES ROMERO
Superintendente

Processo: 11131.000164/99-81

Reconheço a situação de Inexigibilidade de Licitação, por inviabilidade de competição, com base no "caput" do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, em favor da COELCE - Companhia Energética do Ceará, para a prestação dos serviços de energia elétrica na Alfândega Porto de Fortaleza/CE.

Fortaleza-CE, 8 de fevereiro de 1999
JOSÉ NAPOLEÃO SOARES
Inspetor da Alfândega Porto de Fortaleza

Ratifico, nos termos do "caput" do Art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a decisão do Inspetor da Alfândega Porto de Fortaleza/CE, referente ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no "caput" do Art. 25 da Lei acima mencionada, para que a COELCE - Companhia Energética do Ceará, possa fornecer os serviços de energia elétrica na Alfândega Porto de Fortaleza/CE.

Fortaleza, 9 de fevereiro de 1999
NADJA RODRIGUES ROMERO
Superintendente

Processo: 11131.000165/99-43

Reconheço a situação de Inexigibilidade de Licitação, por inviabilidade de competição, com base no "caput" do Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, em favor da TELECEARÁ - Telecomunicações do Ceará S/A, para a prestação dos serviços de telefonia na Alfândega do Porto de Fortaleza/CE.

Fortaleza-CE, 8 de fevereiro de 1999
JOSÉ NAPOLEÃO SOARES
Inspetor da Alfândega Do Porto De Fortaleza

Ratifico, nos termos do "caput" do Art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a decisão do Inspetor da Alfândega do Porto de Fortaleza/CE, referente ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no "caput" do Art. 25 da Lei acima mencionada, para que a TELECEARÁ - Telecomunicações do Ceará S/A, possa prestar os serviços de telefonia na Alfândega do Porto de Fortaleza/CE.

Fortaleza, 9 de fevereiro de 1999
NADJA RODRIGUES ROMERO
Superintendente

(Of. El. n.º 76/99)

8ª Região Fiscal

DESPACHOS

Processo :10840.000293/99-73

Reconheço a situação de inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, em favor da empresa "Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto S.A. - CETERP", para a contratação de serviço de telefonia fixa ao imóvel onde está sediada a Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto, durante o exercício de 1.999.

Em 9 de fevereiro de 1999

JAIR TOLENTINO DA SILVA

Delegado da Receita Federal em Ribeirão Preto
Substituto

No uso da subdelegação de competência atribuída por intermédio da Portaria n.º 95/98, ratifico nos termos do "caput" do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, a decisão do Delegado Substituto da Receita Federal em Ribeirão Preto, referente ao reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do artigo 25 da Lei acima mencionada, em favor da empresa "Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto S.A. - CETERP", para a contratação de serviço de telefonia fixa ao imóvel onde está sediada a Delegacia da Receita Federal em Ribeirão Preto, durante o exercício de 1.999, tendo em vista o parecer favorável proferido pela Procuradoria Secional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto.

Em 9 de fevereiro de 1999

FÁBIO ROVERE MARTINS

P/Superintendência

(Of. El. n.º 76/99)

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 39, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1999

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as condições gerais da oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n.º 262, de 18 de setembro de 1996, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional Série S - NTN-S, cujas características estão definidas no Decreto n.º 2.887 de 17 de dezembro de 1998:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 12.02.99;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 11:30 horas às 12:30 horas;
- III - divulgação do resultado do leilão pelo Banco Central do Brasil: na data do leilão, a partir das 15:00 horas;
- IV - data da emissão: 17.02.99;
- V - data da liquidação financeira: 17.02.99;
- VI - data do início do segundo período: 24.02.99; e
- VII - características da emissão:

Título	Prazo	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-S	364 dias	3.500	1.000,00	16.02.2000	Público
NTN-S	364 dias	1.400	1.000,00	16.02.2000	Bacen

Art. 2º A presente oferta pública será realizada exclusivamente por meio do Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OF-PUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

Art. 3º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário, com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO GUIMARÃES

(Of. El. n.º 36/99)

BANCO DO BRASIL S/A

CGC: 00.000.000/0001-91

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Exercício encerrado em 31.12.98

Senhores Acionistas e Clientes,

O Banco do Brasil completou, em 1998, 190 anos com muito futuro para contar. Seu maior orgulho é chegar a essa idade jovem, ágil, competitivo e cheio de idéias, pronto para entrar no século XXI. Nos últimos anos não fez outra coisa a não ser renovar-se, para melhor atender seus clientes, acionistas e funcionários. Convicto de seu futuro, o Banco do Brasil fez por merecer: apresentou, no exercício de 1998, lucro líquido de R\$ 869,9 milhões, 51,6% superior ao ano de 1997, correspondendo a uma rentabilidade de 13,1% sobre o Patrimônio Líquido. O lucro por lote de mil ações foi de R\$ 1,22.

Contrariamente ao cenário adverso que as crises econômicas mundiais proporcionaram em 1997/98, o Banco do Brasil consolidou sua posição de destaque no setor bancário brasileiro, obtendo o melhor resultado dos últimos anos. Medidas como o maciço investimento em tecnologia, em treinamento dos funcionários e a expansão dos negócios de varejo foram fundamentais para as conquistas que apresentamos.

Desempenho financeiro

A proposta de distribuição do lucro líquido do exercício ora encerrado, R\$ 869,9 milhões, prevê o pagamento aos acionistas de juros sobre o capital próprio no montante de R\$ 243,1 milhões (tendo sido já pagos R\$ 116 milhões relativos ao primeiro